

PREFEITURA MUNICIPAL DE ELDORADO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Av. Presidente Tancredo de Almeida Neves, 1191 - Fone - 473-1342 e 473-1301

LEI MUNICIPAL № 429/95.

Dispõe sôbre Doação de um imóvel urbano à margem da Rod.MS 141 (BR 163).

O EXMº. SR. MANOEL GOMES DA SILVA, PREFEITO MUNICIPAL DE ELDORADO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE...

A CÂMARA MUNICIPAL DE ELDORADO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, APROVOU E, EU SANCIONO A SEGUINTE LEI-:

Artigo 1º - Fica o EXECUTIVO MUNICIPAL, autorizado a DOAR um terreno urbano com área de aproximadamente de 1.600,00-m2, situada à margem da Rodovia MS-141(BR-163), próximo a Fábrica de Tubos, ao Sr. JOSÉ CARLOS FERREIRA, brasileiro, maior, casado, mar ceneiro, residente nesta cidade, portador da CIRG nº 000860723/SSP-MS., e do CPF nº 403.430.061-20, para fins de construir uma Obra de aproximadamente 453,00-m2, visando a instalação de 01-(uma) fábrica de Móveis e assemelhados.

Artigo 2º - Para concretizar a doação, o donatário deverá cumprir os seguintes requisitos essencial-:

- a) Apresentar projeto da Obra a ser Construida num decurso de 30 (trinta) di as;
- b) Iniciar a obra num prazo de 120(cento e vinte) dias;
- c) Concluir a Obra num prazo de 365(Trezentos e sessenta e cinco) dias; contados da publicação da Lei.

Artigo 3º - A Escritura Pública de Doação do terreno urbano será outorgada pe la Prefeitura Municipal de Eldorado/MS., sendo as despesas decorrentes à expensa do Donatário.

§ - Unico - A escritura só será outorgada, quando da averiguação e constata-'ção do cumprimento legal dos requisitos constantes no Art. 2º desta Lei.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas 'as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 28 DE SETEMBRO DE 1.995.

Prefeito Municipal

Eldorado/MS.